

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Segunda Entrância, que estando vaga a 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA, de 2ª Entrância, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de MERCIMENTO, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II e Art.19, § 1º, da Resolução nº 97/98, de 28 de maio de 1998, c/c Artigo 19, § 1º da Lei Complementar nº 031 de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/2001). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **EDITAL PARA REMOÇÃO Nº 03/01**

(RA 2ª ENTRÂNCIA)

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Segunda Entrância, que estando vaga a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA, de 2ª Entrância, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II e Art.19, § 1º, da Resolução nº 97/98, de 28 de maio de 1998, c/c Artigo 19, § 1º da Lei Complementar nº 031, de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/2001). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **EDITAL PARA REMOÇÃO Nº 04/01**

(RM 2ª ENTRÂNCIA)

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Segunda Entrância, que estando vaga a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA, de 2ª Entrância, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de MERCIMENTO, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II e Art.19, § 1º, da Resolução nº 97/98, de 28 de maio de 1998, c/c Artigo 19, § 1º da Lei Complementar nº 031 de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/2001). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **EDITAL PARA REMOÇÃO Nº 05/01**

(RA 2ª ENTRÂNCIA)

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Segunda Entrância, que estando vaga a 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA, de 2ª Entrância, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II e Art.19, § 1º, da Resolução nº 97/98, de 28 de maio de 1998, c/c Artigo 19, § 1º da Lei Complementar nº 031, de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/2001). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **EDITAL PARA REMOÇÃO Nº 06/01**

(RM 2ª ENTRÂNCIA)

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Segunda Entrância, que estando vaga a VARA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PETROLINA, de 2ª Entrância, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de MERCIMENTO, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II e Art.19, § 1º, da Resolução nº 97/98, de 28 de maio de 1998, c/c Artigo 19, § 1º da Lei Complementar nº 031 de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/2001). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **EDITAL PARA REMOÇÃO Nº 07/01**

(RA 2ª ENTRÂNCIA)

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Segunda Entrância, que estando vaga a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA, de 2ª Entrância, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II e Art.19, § 1º, da Resolução nº 97/98, de 28 de maio de 1998, c/c Artigo 19, § 1º da Lei Complementar nº 031, de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/2001). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **EDITAL PARA REMOÇÃO Nº 08/01**

(RM 2ª ENTRÂNCIA)

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Segunda Entrância, que estando vaga a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA, de 2ª Entrância, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de MERCIMENTO, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II e Art.19, § 1º, da Resolução nº 97/98, de 28 de maio de 1998, c/c Artigo 19, § 1º da Lei Complementar nº 031 de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/2001). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **EDITAL PARA REMOÇÃO Nº 09/01**

(RA 2ª ENTRÂNCIA)

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Segunda Entrância, que estando vaga a 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, de 2ª Entrância, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II e Art.19, § 1º, da Resolução nº 97/98, de 28 de maio de 1998, c/c Artigo 19, § 1º da Lei Complementar nº 031, de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/2001). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **EDITAL PARA REMOÇÃO Nº 10/01**

(RM 2ª ENTRÂNCIA)

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Segunda Entrância, que estando vaga a 2ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA, de 2ª Entrância, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de MERCIMENTO, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II e Art.19, § 1º, da Resolução nº 97/98, de 28 de maio de 1998, c/c Artigo 19, § 1º da Lei Complementar nº 031 de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/2001). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **EDITAL PARA REMOÇÃO Nº 01/01**

(RM 3ª ENTRÂNCIA)

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Terceira Entrância, que estando vaga a 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de MERCIMENTO, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II c/c Artigo 19, § 1º, da Lei Complementar nº 031, de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/01). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **EDITAL PARA REMOÇÃO Nº 02/01**

(RA 3ª ENTRÂNCIA)

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Terceira Entrância, que estando vaga a 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II c/c Artigo 19, § 1º, da Resolução nº 97/98, de 28 de maio de 1998, e Artigo 19, § 1º, da Lei Complementar nº 031, de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/01). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **EDITAL PARA REMOÇÃO Nº 03/01**

(RM 3ª ENTRÂNCIA)

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ORDEM DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

FAZ saber, aos Senhores juizes de direito da Terceira Entrância, que estando vaga a 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requererem a sua inscrição para efeito de REMOÇÃO pelo critério de MERCIMENTO, para a aludida Vara, consoante o disposto no Artigo 4º, Inciso II c/c Artigo 19, § 1º, da Resolução nº 97/98, de 28 de maio de 1998, e

Artigo 19, § 1º, da Lei Complementar nº 031, de 02 de janeiro de 2001. Recife, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e um (08/02/01). Eu, Bel. Daniel Ferreira da Rocha, Secretário Judiciário do Tribunal, mandei digitar e assino.

**Bel. DANIEL FERREIRA DA ROCHA**  
Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça

#### **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO**

FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, DE CARÁTER EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIDA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE

#### **PORTARIA Nº. 001/2001**

EEMENTIA: Altera o § 2º, do art. 11 da Portaria nn.º 18/2000, de 28/08/2000; transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta § 2º ao aart. 12, da Portaria n. 42/2000, de 18/12/2000

O Supervisor da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO, FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, DE CARÁTER EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 45, § 1º e 29, inciso XI, do Estatuto; Considerando a necessidade de adequar e aperfeiçoar o Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico da ESMape, resolve alterar os dispositivos abaixo:

Capítulo III

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA, DO ABANDONO E DO JUBILAMENTO

Art. 11. ...

§ 2º. Serão disponibilizadas até (10%) dez por cento das vagas por turma para alunos interessados na readmissão.

Art. 12. ...

§ 1º. Fora do prazo previsto neste artigo, a reintegração fica condicionada à aprovação em novo concurso público de admissão ao Curso.

§ 2º. Serão disponibilizadas até (10%) dez por cento das vagas por turma para alunos interessados na reintegração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 26 de janeiro de 2001

**Juiz Ruy Trezana Patu Júnior**  
Supervisor da ESMape

## **DIRETORIA CÍVEL**

**Bela.: Regina Maria Sobral Loureiro Amorim**

### **DESPACHOS**

Emitido em 08/02/2001  
Diretoria Cível

Relação No. 2001.00204 de Publicação (Analítica)

#### **ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Roberto da Costa Flores	005	0067522-7
Alessandra Lessa dos Santos	004	0061772-3
André Roberto da Costa Flores	005	0067522-7
Anne Cabral Rabelo	004	0061772-3
Antonio Fernando Rocha Cardoso	006	0069616-2
Antonio Geraldo de Souza Martorano	001	0030445-8
Antonio José Dantas Correa Rabelo	004	0061772-3
Antonio Medeiros De Souza	002	0055297-8
Arnaldo Rodrigues Neto	004	0061772-3
Carla de Albuquerque Camarao	004	0061772-3
Danielle Costa Amarel	005	0067522-7
Elessandra Do Nascimento Rolim	005	0067522-7
Elza Maranhão Rodrigues	004	0061772-3
Emerson José do Couto	005	0067522-7
Fernando Moacir de Albuquerque	004	0061772-3
Hermenegildo Pinheiro	005	0067522-7
Joaquim de Alencar Carvalho	005	0067522-7
Jorge Luiz Correia	005	0067522-7
José Adelmo Ferreira	005	0067522-7
José Eivaldo Medeiros Tenorio	005	0067522-7
José Evandro França de Carvalho	005	0067522-7
José Maria Marques	001	0030445-8
José Mauro Guilherme Correia	001	0030445-8
José Wanderley Kozima	005	0067522-7
José de Siqueira Silva	003	0061745-6
José de Siqueira Silva Júnior	003	0061745-6
João Batista Pereira Gonçalves	005	0067522-7
João Otávio de Noronha	005	0067522-7
Júlia Soares Silva Caruso	005	0067522-7
Marcone Armentano	005	0067522-7
Marconi Catulo da Silva Dourado	004	0061772-3
Marcos Antônio Vericimo	005	0067522-7
Maria José de Sales Fernandes Jordão	005	0067522-7
Maria das Graças Pereira de Ataide	005	0067522-7
Maurício Marcos de Oliveira	005	0067522-7
Nadja Maria Barbosa	005	0067522-7
Natalício Dario De Amorim	005	0067522-7
Paula Rio Lima Moraes de Melo	004	0061772-3
Paulo Alves da Silva	005	0067522-7
	006	0069616-2
Roberto Carlos Sobral Santos	005	0067522-7
Roberto Jordão de Vasconcelos	002	0055297-8
Roberto José Moliterno	001	0030445-8
Rutênio Araújo	005	0067522-7
Severino Roberto Marques Pereira	005	0067522-7
Solange M. Bastos Marinho	005	0067522-7
Solange Mões Moreira	004	0061772-3
Sérgio Santana da Silva	004	0061772-3
Tulio De Carvalho Marroquim	001	0030445-8
Ubiraci de Oliveira	004	0061772-3
Walmir José Alves do Nascimento	006	0069616-2
Ângela Cardoso Santiago de Miranda	005	0067522-7

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes Feitos:

001. 0030445-8 Agravo de Instrumento Comarca : Recife VARA : 8ª VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO Ação Originária : 9600530518 Cautelar Inominada

Agte : Banorte - Fund. Manoel Baptista Da S. De Seguros Social  
Advog : Tulio De Carvalho Marroquim  
Agdo : José Maria Marques  
: Antonio Geraldo De Souza Martorano  
: Roberto José Moliterno  
: José Mauro Guilherme Correia  
: Daniel Antonio De Magalhaes Caraciolo  
: Heider Cabral De Moura  
: Zenildo Albuquerque De Abreu  
: Angela Maria De Magalhaes Caraciolo  
: Isabela Abreu Goncalves De Oliveira  
: Angela Maria Almeida Ribeiro  
: Diva Miranda Goncalves Da Rocha  
: Eli Devoto Da Silva  
: José Roberto Wanderley  
: Limderberg Freitas Da Silva  
: Rosane Pessoa dos Santos  
: Tereza Cristina Batista Lippo  
: Antonio Braz Da Silva  
: Ana Cláudia Farias Silva Girao  
: José Candido Da Silva  
: Ana Lucia Alves Moreira  
: Fabia Regina De Oliveira Cavalcanti  
: José Roberto Porto Gomes  
: Leone Figueiredo da Silva  
: Luciana Guimaraes Ribeiro De Paiva  
: Maria José De Sousa Aires  
: Rute Maria Da Silva  
: Vera Lucia Silva De Sousa  
: Milton Cunha Neto  
: Fernanda Maria Do Nascimento  
: Vania Cardoso Guerra  
Advog : José Maria Marques  
: Antonio Geraldo de Souza Martorano  
: Roberto José Moliterno  
: José Mauro Guilhermino Correia  
Procurador : Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
Órgão Julgador : Quinta Câmara Cível  
Relator : Des. Márcio Xavier  
Despacho : Relator  
Última Devolução : 03/01/2001 15:48 Local: Diretoria Cível

#### **HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

Vistos, etc...

BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA, qualificada à fl. 07, interps este agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, que, nos autos da ação cautelar inominada que lhe moveu JOSÉ MARIA MARQUES e demais pessoas nominalmente indicadas e relacionadas à fl. 19, deferiu a medida liminar requerida pelos autores, ora agravados. O presente agravo já se achava em pauta para julgamento, quando a agravante trouxe para os autos a petição de fl. 155, na qual pede desistência do recurso, e o advogado que a subscreve está investido de poderes para tanto, consoante instrumento procuratório de fl. 158. POSTO ISTO, e respaldado no art. 74, inciso XVIII, DO RIJPE, homologo a DESISTÊNCIA requerida, para que produza legais e jurídicos efeitos. Por outro lado, em face desta decisão homologatória da desistência do recurso principal, ficam prejudicados os agravos regimentais nºs 30445-8/01 e 30445-8/02. P. I. R. Recife, 04 de dezembro de 2000. Márcio de Albuquerque Xavier Desembargador-Relator

002. 0055297-8 Apelação Cível  
Comarca : Recife  
: 3ª VARA PRIV. FAZENDA ESTADUAL  
Ação Originária : 9800317496 Ação Ordinária  
Apte : IPSEP  
Procdor : Ana Cláudia Brandão de Barros Correia  
: Francisco José dos Anjos Bandeira de Melo  
Apdo : Musa Fernandes de Almeida  
Advog : Roberto Jordão de Vasconcelos  
: Antonio Medeiros De Souza  
Órgão Julgador : Segunda Câmara Cível  
Relator : Des. Waldemir Lins  
Despacho : Devolvo os autos para os devidos fins. Última Devolução : 09/01/2001 16:11 Local: Diretoria Cível Acolho o requerimento de fls. 118. Encaminhem-se os autos ao Des. Freitas Medeiros após a baixa a ser feita na distribuição. À Diretoria Cível para adotar as medidas cabíveis. Recife, 22 de dezembro de 2000. Des. Waldemir Oliveira Lins Relator

003. 0061745-6 Embargos à Execução  
Comarca : Recife  
Embargte : Estado de Pernambuco  
Procdor : Leonardo José Carneiro da Cunha  
: Antônio César Caúlia Reis  
Embargdo : Dinahy Novaes de Siqueira Silva  
Advog : José de Siqueira Silva  
: José de Siqueira Silva Júnior  
Órgão Julgador : Corte Especial  
Relator : Des. Ozael Veloso  
Última Devolução : 18/04/2000 15:52 Local: Diretoria Cível Intime-se a embargada para, no prazo de 10 (dez) dias falar sobre os embargos oferecidos pelo Estado de Pernambuco. Em 29/8/2000 Des. Ozael Veloso

004. 0061772-3 Agravo de Instrumento  
Comarca : Recife  
: 3ª VARA PRIV. FAMÍLIA E REG. CIVIL  
Ação Originária : 8100061180 Ação de Alimentos  
Agte : Albelene Coelho de Menezes  
Advog : Elza Maranhão Rodrigues  
: Solange Mões Moreira  
: Marconi Catulo da Silva Dourado  
: Ubiraci de Oliveira  
: Paula Rio Lima Moraes de Melo  
Agdo : Gabriel Antônio Queiroz de Figueiredo  
Advog : Antonio José Dantas Correa Rabelo  
: Fernando Moacir de Albuquerque  
: Carla de Albuquerque Camarao  
: Alessandra Lessa dos Santos  
: Sérgio Santana da Silva  
: Arnaldo Rodrigues Neto  
: Anne Cabral Rabelo  
Estag. : Roxany Correa Rabelo  
: Raul Fernando de Oliveira Cavalcanti Filho  
Órgão Julgador : Quarta Câmara Cível  
Relator : Des. Alves da Rocha  
Despacho : Decisão Interlocutória  
Última Devolução : 22/12/2000 10:39 Local: Diretoria Cível

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Albelene Coelho de Menezes, por seus advogados, vem de interpor recurso de agravo de instrumento, com o qual busca reverter decisão interlocutória do Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Privativa de Família e Registro Público da Capital. Sua Excelência, nos autos da Ação de Execução de Prestação Alimentícia, promovida contra Gabriel Antônio Queiroz de Figueiredo, (aqui, agravado), cumprindo cota emanada do Ministério Público, considerada, pela ora agravante, "de uma simplicidade hilariante", (fls. 03), atendera à pretensão do Parquet, no sentido de que se operasse a substituição processual da agravante, nos autos, tendo em vista que os